

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 20/2026

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	3480/2025	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	WMG Mineração Ind. e Com. Ltda.	CNPJ:	51.018.267/0001-47
EMPREENDIMENTO:	WMG Mineração Ind. e Com. Ltda.	CNPJ:	51.018.267/0001-47
MUNICÍPIO(S):	Taiobeiras/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em Reserva da Biosfera			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: -15.7951 - LONG/X -42.2586 (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	1
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1

A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Felipe T.B.C.		CREA MG 2****8/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental		0.943.199-0	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM		1.182.856-3	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 26/02/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133845531** e o código CRC **0B3016EF**.



Parecer Técnico Renovação de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 20/2026

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **WMG Mineração Ind. e Com. Ltda.**, em fase de projeto, exerceria suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Taiobeiras – MG, na fazenda Barreiro. Em 23/01/2026, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, para as atividades **A-03-02-6, extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha** (produção bruta de 12.000 t/ano), **A-05-06-2, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção** (volume de cava de 15.000.000 m³), **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** (capacidade instalada de 15.000 t/ano), **A-02-07-0, lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** (produção bruta de 50.000 t/ano) e **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 9.000 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2.

O empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera”, com peso 1. Possui também fator de restrição ou vedação “área de influência de impacto no Patrimônio Cultural”

O empreendedor **não** apresentou, no ato da formalização do processo, certidão municipal de uso e ocupação do solo, emitida pela prefeitura de Taiobeiras. O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades agrossilvipastoris e minerárias.

O empreendimento encontra-se em bioma Mata Atlântica, porém, **houve caracterização errada** no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, do portal Ecossistemas do estado de Minas Gerais, sendo assinalado no código 12078 a opção Cerrado. Os remanescentes de formações vegetais nativas citados no RAS são de Campo e Cerrado. Não existe curso d’água na área do empreendimento.

Para a área arrendada do empreendimento, foi apresentado CAR: MG-3168002-17D2.BCDA.234E.4676.844A.FC83.7001.2659, informando que a área total da propriedade é de 50,0086 ha, 10,0983 ha de reserva legal e área consolidada de 26,4315 ha, com posse do Sr. William F.F. (CPF 004.*****-66) e da Sra. Gecymara da S.P. (CPF 354*****-00).

Segundo informações do RAS, a área total do empreendimento seria de 16 ha, que corresponderia também à área diretamente afetada – ADA. Essa informação **diverge do arquivo digital inserido no SLA**, que apresenta área de aproximadamente 35,5 ha. A área de lavra requerida seria de 12,5 ha.

O processo de beneficiamento a seco que seria adotado no empreendimento consiste em operações físicas destinadas à adequação granulométrica do material mineral extraído, sem utilização de água e sem geração de efluentes líquidos. Após a lavra, o minério bruto (ROM) é transportado até a Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), onde passa inicialmente por britagem primária, reduzindo o tamanho dos fragmentos para dimensões compatíveis com as etapas subsequentes. Na sequência, o material é encaminhado para britagem secundária e/ou terciária, quando necessário, visando alcançar a granulometria especificada para os diferentes



produtos comerciais.

Após a cominuição, o material britado é submetido a peneiramento a seco, permitindo a separação das frações granulométricas conforme as especificações de mercado. As frações fora de especificação retornam ao circuito de britagem, formando um sistema de recirculação fechado, o que otimiza o aproveitamento do minério e reduz a geração de rejeitos. O produto final é direcionado aos pátios de estocagem, onde permanece até o carregamento e expedição.

Durante todo o processo seriam adotadas medidas de controle ambiental, como aspersão pontual de água para abatimento de poeira nas áreas de descarga e transferência, enclausuramento parcial de equipamentos e manutenção preventiva, garantindo que o beneficiamento ocorra de forma eficiente, segura e ambientalmente controlada.

O empreendimento contaria com um número total de 03 funcionários no setor administrativo.

No empreendimento ocorreria a extração de 1.000 t/mês de argila, 4.166,7 t/mês de quartzo e 750 m³/mês de areia e cascalho. A reserva mineral é de aproximadamente 2.310.700 m³, com vida útil de aproximadamente 100 anos e avanço anual de lavra de 0,15 ha.

O desmonte do minério seria feito de forma mecânica, com método de lavra a céu aberto. O beneficiamento seria apenas a britagem com disposição do minério ao ar livre. A disposição do estéril/rejeito seria feita em cavas.

O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 830.926/2023, para extração de quartzo, argila e cascalho em área de 467,92 ha.

Os equipamentos utilizados no empreendimento seriam: 03 escavadeiras, 01 pá carregadeira e 01 caminhão. O empreendimento não possuiria oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de ADA

Na análise comparativa de documentos e de arquivos digitais apresentados, foram observadas **várias divergências**. A ADA do empreendimento inserida no SLA (**imagem 1 abaixo**) possui 35,5 ha. No RAS é informado que a área total do empreendimento seria de 16 ha e a área impactada seria de 50 ha. Já no mapa de uso e ocupação do solo apresentado (**imagem 2 abaixo**), é informado que a área total do empreendimento seria de 50,008 ha, a área requerida de 8,12 ha, a área de intervenção vegetal nativa seria de 7,043 ha, a área de intervenção corretiva de 1,077 ha e a intervenção em área consolidada seria de 5,409 ha.



Imagem 1 – ADA do empreendimento/Fonte: SLA e Google Earth

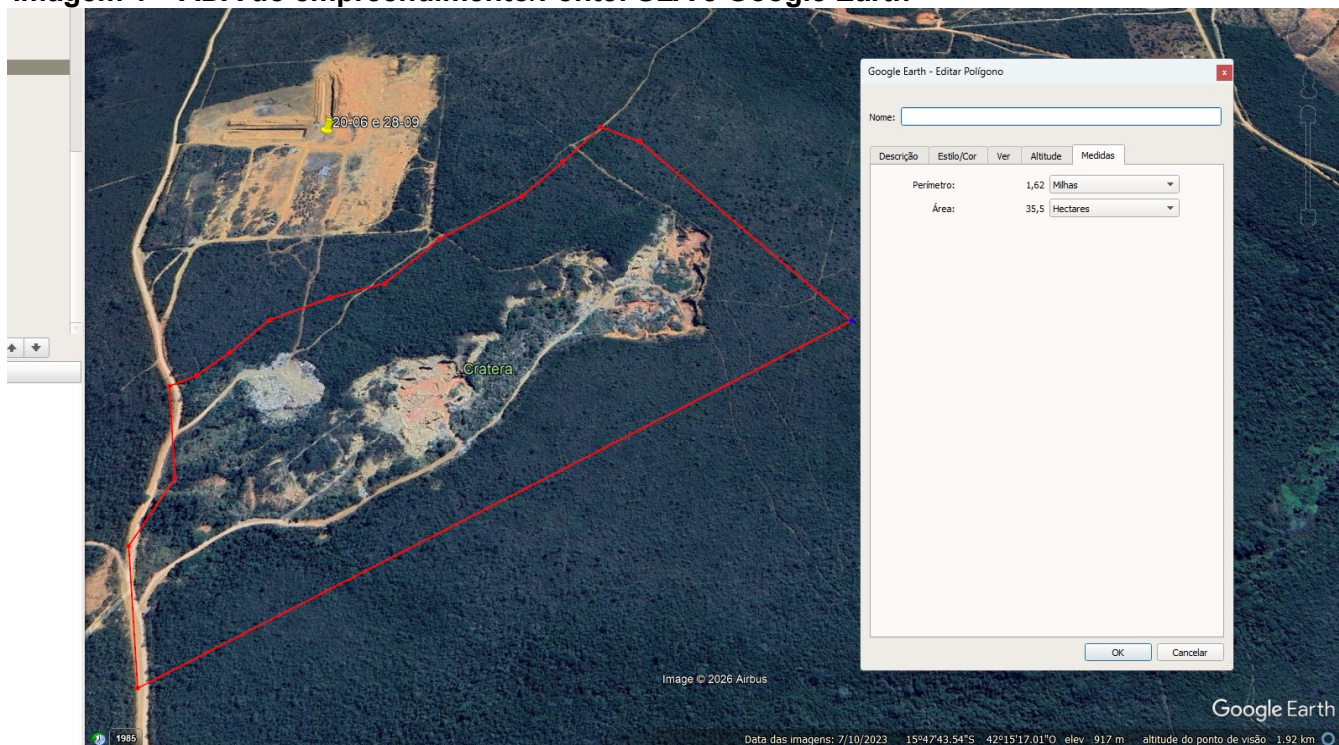


Imagem 2 – Mapa de uso e ocupação do solo/Fonte: Ras





2.2. Análise da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

Na formalização do processo no SLA, foi informado no código 07027 que **não haveria supressão futura de vegetação nativa**, exceto árvores isoladas. Também é informado no código 07029 que **não houve supressão de vegetação nativa**, exceto árvores isoladas, **entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento**.

Na análise da documentação apresentada, tanto no estudo de Reserva da Biosfera quanto no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, é informado que o empreendimento possui Autorização para Intervenção Ambiental – AIA **Corretiva**.

Foi solicitada por telefone no dia 13/02/2026 informação se de fato existia essa AIA corretiva. No mesmo dia, via e-mail institucional, foi enviada a AIA nº 2100.01.0032460/2025-72. A referida AIA autorizava, de posse de licença ambiental simplificada, a supressão de 8,12 ha de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, com fisionomia de Cerrado, em estágio sucessional inicial de regeneração natural sendo a utilização pretendida para mineração. A AIA foi emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte, NAR de Taiobeiras em 23/09/2025 e é **convencional** e não **corretiva** como mencionado na documentação apresentada.

Considerando a análise da ADA do empreendimento e a análise da AIA apresentada, observa-se que a referida AIA nº 2100.01.0032460/2025-72 **não abrange a área pretendida para o empreendimento**. Além disso, não é citado na mesma que ela, como um todo ou em parte, seja **corretiva**. Ao contrário, é reforçado que é uma AIA **convencional**.

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece em seus artigos 15 e 16 que:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os **documentos**, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado **após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Art. 16 – (...) a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade”.

Considerando o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019 Revisão 1, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transcrito abaixo:



“O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade”.

“(…)a **caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento**, (...), também **deverá resultar no indeferimento do processo administrativo** por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo”.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), análises no Google Earth, estudos e informações apresentadas, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **“WMG Mineração Ind. e Com. Ltda.”** para as atividades **A-03-02-6, extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, A-05-06-2, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, A-02-07-0, lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Taiobeiras-MG**, devido à necessidade de apresentação de **AIA (inclusive corretivo)** para toda a ADA do empreendimento e a **caracterização com erros do empreendimento, avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento**.